



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 05649/13

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 080/2012. Julga-se Regular a Licitação e das respectivas Atas de Registro de Preços. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 04876/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-05649/13.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial nº 080/2012, tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001, e Decretos Municipais nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor dos Contratos: R\$ 3.128.550,00 (Três milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
5. Objeto do Procedimento: Sistema de Registro de Preços para aquisição de matérias médicas para a programação anual de perfuro cortantes (agulhas, catéteres, lâminas de bisturi, dreno de sucção, entre outros).
6. Autoridade Homologadora : Bárbara Maria S. P. Wanderley (Secretária Adjunta da Saúde do Município de João Pessoa).
7. Propostas de Preços das Empresas Vencedoras :

Firma	Valor
Biotec Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.	R\$ 2.213.500,00
Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos Hospitalares Ltda	R\$ 102.500,00
Laboratório B Braun S/A	R\$ 812.550,00

8. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, opinou pelo julgamento regular do presente processo e das Atas de Registros de Preços dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, corroborando com Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pelo(a) :

- 1. Regularidade** do PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
- 2. Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 05649/13 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 080/2012 e as Atas de Registro de Preços dele decorrentes.***
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.***

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal